Gab/1053/2025 Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025.

Revmos. Párocos e Administradores Paroquiais
Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro

"Creio [...] na comunhão dos santos, na remissão dos pecados, na ressurreição da carne, na Vida eterna. Amém!"

A Igreja, comunidade de batizados, afirma sua fé na comunhão dos santos e na intercessão por aqueles que morreram sobretudo em cada celebração eucarística e também nas celebrações anuais da Solenidade de Todos os Santos e a Comemoração de todos os fiéis defuntos.

Por meio desta circular, de acordo com o Diretório Litúrgico 2025 da CNBB e outros documentos da Igreja e em virtude do múnus episcopal de promover e guardar toda a vida litúrgica em nossa Igreja particular[1], esclarecemos algumas orientações litúrgicas para a nossa Arquidiocese a respeito dessas duas celebrações no ano de 2025.

A Solenidade de Todos os Santos ocorre a 01 de novembro e, no Brasil, como sabemos, é usualmente transferida para o Domingo. Neste ano de 2025, o dia 02 de novembro, data assinalada pela Igreja para a Comemoração de todos os fiéis defuntos, ocorre no Domingo. Desse modo, tanto a Solenidade de Todos os Santos a 01 de novembro quanto a Comemoração de todos os fiéis defuntos a 02 de novembro permanecem em seus dias próprios.

Para bem celebrarmos estes dias neste ano de 2025, orientamos que:

1. Na Solenidade de Todos os Santos, a Missa e a Liturgia das Horas (deste dia) são celebradas a partir das I Vésperas (à tarde) no dia 31 de outubro, estendendo-se por todo o dia 01 de novembro com II Vésperas inclusive (não há I Vésperas de Finados), tal como indica o Missal Romano, p. 841. A legislação complementar da 22ª Assembleia da CNBB em 1984 e o Diretório Litúrgico 2025 que, por sua vez, caracteriza com uma cruz os preceitos e dias santos de guarda (Domingos, Corpus Christi, Imaculada Conceição, Natal e S. Maria Mãe de Deus) indicam que, neste ano, a Solenidade de

[1] Decreto *Christus Dominus*, n. 15; Diretório para o ministério pastoral dos bispos *« Apostolorum Successores »*, n. 145; cân. 835, § 1; cân. 838, § 4.

Todos os Santos no Brasil não é preceito dada a impossibilidade da transferência para o domingo.

2. Em 02 de novembro, domingo, a Comemoração dos fiéis defuntos é celebrada durante todo este dia. Portanto, os textos litúrgicos da Missa e da Liturgia das Horas deste dia são dos fiéis defuntos. Nas Missas, o Hino de Louvor (Glória) é omitido e a Profissão de fé (Credo) é recitada (IGMR 68)[2]. A cor litúrgica, como indica o Diretório Litúrgico 2025 (p. 171) é o roxo (o preto é facultativo nas comunidades onde seja costume seu uso, cf. n. 346, "e", IGMR, 3ª edição típica)[3].

3. Sobre o cumprimento do preceito dominical na tarde do dia 01 de novembro, mantém-se a orientação do cân. 1248 § 1: "Satisfaz ao preceito de participar da missa quem assiste à missa em qualquer lugar onde é celebrada em rito católico, no próprio dia de festa ou na tarde do dia anterior", ou seja, mesmo sendo diferente o formulário litúrgico e as leituras (que no sábado à tarde serão da Solenidade de Todos os Santos e não da Comemoração dos Fiéis Defuntos), o preceito dominical é cumprido na tarde do dia anterior.

4. A Comemoração de Todos os fiéis defuntos possibilita aqueles que visitarem as Igrejas e oratórios públicos e semipúblicos no dia 2 de novembro podem lucrar uma indulgência plenária para os defuntos. Na visita, rezarem o Pai-Nosso e o Credo; confissão sacramental, comunhão eucarística e oração na intenção do Papa (pode ser um Pai-Nosso e Ave-Maria). E, aos que visitarem o cemitério e rezarem pelos defuntos durante os dias 01 a 08 de novembro, concede-se uma Indulgência Plenária, só

---

[2] Embora não se ignore que existe legítima variação na interpretação da norma litúrgica do n. 68 do IGMR e sua aplicação na Comemoração de todos os fiéis defuntos que ocorra num domingo (de modo que em algumas localidades não se recitará o "Credo" no dia 2 de novembro de 2025), optou-se em âmbito arquidiocesano pela outra legítima opinião e prática litúrgica favoráveis à recitação do "Credo" neste dia, em razão de cair no ano de 2025 em um domingo, dia em que se faz a Profissão de Fé, tal como previsto na literalidade do n. 68 do IGMR. Essa também é a opção da tradução italiana do Missal Romano, que expressamente prevê: "*Quando cade di domenica, si dice il Credo*" ("Quando cai no domingo, diz-se o Credo" – *Messale* Romano. 3. ed., 2020. pág. 662-664).

[3] Nos termos das normas sobre costume do Código de Direito Canônico (cân. 23-28), o costume deve ser aferível na realidade específica de cada comunidade, não sendo factível, *a priori* e abstratamente, indicar quais comunidades têm ou não o costume de usar vestes pretas nas Missas de fiéis defuntos. Por essa razão, acertadamente, o Diretório Litúrgico 2025 deixa ampla discricionariedade ao sacerdote celebrante para optar pelo uso do roxo ou preto, de acordo com a realidade pastoral de cada comunidade e costumes locais, configurando-se costume *secundum legem* (costume segundo a lei), uma vez que é a própria norma do n. 346, "e", IGMR a prever a possibilidade do uso de vestes pretas.

aplicável aos defuntos e nas condições costumeiras: confissão sacramental, comunhão eucarística e oração nas intenções do Papa.

5. Conforme nos recorda o Diretório Litúrgico 2025 da CNBB (p. 172), cada sacerdote no dia de Finados pode trinar, ou seja, celebrar três Missas (Papa Bento XV na Constituição Apostólica *Incruentum Altaris Sacrificium*, de 10 de agosto de 1915).

Certos da ressurreição final, suplicamos a intercessão dos santos que já nos precedem no céu; e pedimos também por aqueles e aquelas que já partiram desta vida, para que descansem em paz e, em comunhão conosco, aguardam com esperança a vida eterna.

Orani João Cardeal Tempesta, O.Cist.
Arcebispo Metropolitano de São Sebastião do Rio de Janeiro